

LEI Nº 1664/2016

DATA: 08.06.2016

SÚMULA: Regulamenta a realização da contratação de estagiário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. A contratação de pessoas para realização de estágio junto à Administração Direta ou Indireta do Município de Itapejara D'Oeste/PR será feita mediante Teste Seletivo, cuja abertura será feita por Edital devidamente publicado nos órgãos oficiais do Município, ao qual deverá ser dada ampla publicidade.

Parágrafo único. O resultado do teste seletivo, bem como a convocação dos aprovados – que deverá observar rigorosamente a ordem de aprovação e classificação no certame – deverá receber a mesma publicidade junto aos órgãos oficiais do Município.

Art. 2º. O teste seletivo referido no artigo anterior será realizado por meio de provas objetivas a serem previamente elaboradas pela própria municipalidade ou empresa contratada para esta finalidade.

Parágrafo único: A especificação do grau de escolaridade exigido, a ser comprovada documentalmente antes da efetiva contratação, será regulamentada por Decreto ou pelo próprio Edital de Abertura do Teste Seletivo, e levará em consideração a área em que serão ofertadas as respectivas vagas de estágio.

Art. 3º. O contrato de estágio deverá observar rigorosamente os requisitos formais e materiais previstos na Lei 11.788/2008.

Parágrafo único. No ato da contratação deverá ser indicado um supervisor para cada estagiário, cuja formação seja a mesma ou então compatível com o curso do estagiário, respeitando-se o limite máximo de 01 (um) supervisor para cada 10 (dez) estagiários.

Art. 4º. O Edital do Teste Seletivo para contratação de estagiários deverá prever a existência, quando possível, do percentual de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência.

Art. 5º. A contratação de estagiários não poderá exceder a 10% (dez por cento) do total de servidores efetivos de cada área.

Art. 6º. Para a realização do Teste Seletivo, deverá ser constituída, mediante Portaria, uma Comissão Especial composta por servidores públicos efetivos, no-





Prefeitura de

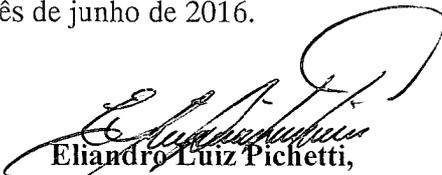
Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

tadamente, professores e servidores cuja formação seja compatível com o curso frequentado pelo estagiário que se pretende contratar e os locais de realização das atividades.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de junho de 2016.



Eliandro Luiz Pichetti,
Prefeito Municipal.